

LEI Nº 158/78

SÚMULA: - Dispõe sobre o abate de animais e distribuições da carne à população e dá outras providências.

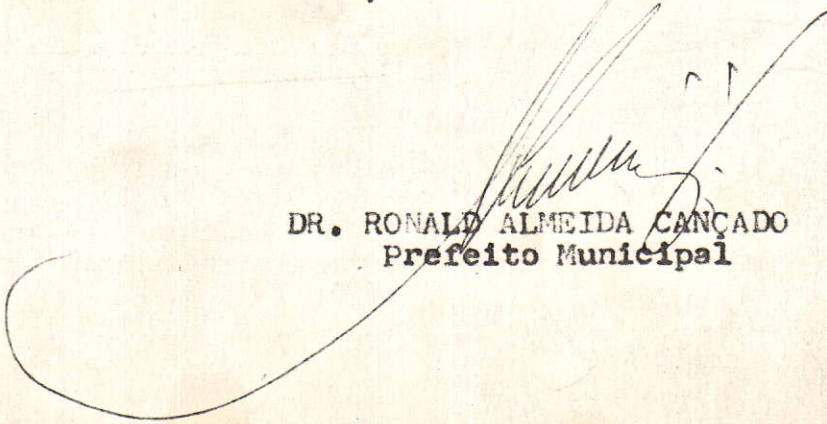
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - A carne oferecida para consumo da população deverá ser originária, obrigatoriamente, de animais abatidos em local ou estabelecimentos previamente vistoriado e licenciado pelo Município para tal fim.
- Artigo 2º - O município poderá promover diretamente o abate de animais, ou, atendendo o interesse da administração, através de concorrência Pública permitir essa atividade de estabelecimentos especialmente destinados a esse fim.
- Artigo 3º - Os estabelecimentos varejistas somente poderão revender para consumo da população, carne proveniente dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.
- Artigo 4º - A carne comercializada fora das condições desta Lei será apreendida e inutilizada pelo Poder Público Municipal.
- Artigo 5º - A infração a qualquer disposição da presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50% a 100% da Unidade de Valor Fiscal de Naviraí, independentemente da interdição do estabelecimento infrator.
- Artigo 6º - O Executivo fixará, por decreto, o regulamento da presente Lei, estabelecendo o preço a ser cobrado por cabeça, para o abate.
- Artigo 7º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí, -MT.

Em, 03 de Janeiro de 1.978.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal